

Decreto nº 33/2022 p. 1/2

DECRETO Nº 33/2022

Dispõe sobre o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 110, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a competência legislativa municipal para deliberar e editar regras de interesse local no tocante ao combate e acompanhamento da pandemia da Covid-19;

Considerando a diminuição da procura por atendimento médico nas unidades de referência para pacientes com sintomas da Covid-19 nesta cidade, o que diminuiu a internação hospitalar, conforme informações das casas de saúde do Município;

Considerando a diminuição do número de casos confirmados da doença a nível mundial, nacional e municipal, o que pode ser comprovado pelo número de infectados e casos em análise;

Considerando os índices positivo do esquema vacinal no Município de Passo Fundo, conforme informações da Secretaria Estadual de Saúde

Considerando a manifestação pública da Sociedade Gaúcha de Infectologia, favorável a flexibilização do uso de máscaras em ambientes externos e ventilados;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado o uso obrigatório de máscara facial não profissional, de proteção respiratória para a Covid-19, seja descartável ou reutilizável, durante o deslocamento de pessoas em circulação nos espaços abertos públicos, vias públicas e demais locais abertos

Decreto nº 33/2022 p. 2/2

ou fechados, de uso coletivo ou não, inclusive nas instituições de ensino.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto previsto no “caput” deste artigo nos seguintes estabelecimentos e serviços:

- I - transporte coletivo de passageiros;
- II – estabelecimentos de saúde;
- III – instituições de longa permanência para idosos (ILPIs).

Art. 2º Fica revogado o Decreto n.º 31/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Centro Adm. Municipal, 17 de março de 2022.

PEDRO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Assinado eletronicamente

FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA
Secretário de Administração
Assinado eletronicamente